



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR, E, DO OUTRO, A EMPRESA TOP MÓVEIS LTDA FUNDAMENTADO DO PREGÃO Nº 09/2015**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**, com sua sede administrativa localizada à Praça 25 de novembro, 133, Centro, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pelo senhor **GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, maior, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TOP MÓVEIS LTDA**, localizada no endereço Rua Bahia, 806, Siqueira Campos, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 05.269.798/0001-95, representada neste ato pelo Sr. **CAIO AUGUSTO PITUBA CERQUEIRA DA GRAÇA**, doravante denominada **CONTRATADA**. considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2015**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pela Lei Municipal n. 343/2010, 23 de junho de 2010 e Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a Unidade Básica de Saúde do Município de Malhador, conforme descrição, tipo quantidade e especificações constantes no Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

2. O Fornecimento, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

3. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2015, obedecendo a seguinte classificação:

4490.52.00.329 – Equipamentos e Material Permanente  
027 – Cota Parte do FMS

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

4. O valor para a contratação do objeto será de **R\$ 18.334,00 (dezoito mil trezentos e trinta e quatro reais)**, sendo que o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal devidamente atestada em seu recebimento por funcionário competente.

§1º. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

§2º - Não haverá reajuste de preços, durante o período dos 12 (doze) meses contratados. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC/FGV, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93.

§3º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

- I – O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
- III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
- IV - Erros ou vícios nas faturas.

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
02	AR Condicionado - climatização apenas frio, tipo split mínimo	ELECTROLUX	UN	21	R\$ 870,00	R\$ 18.270,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	de 7000 BTU - climatização apenas frio, tipo split mínimo de 7000 BTU					
08	ESTANTE sem reforço - capacidade mínimo da de 20 kg por prateleira, com no mínimo 02 prateleiras - capacidade mínimo da de 20 kg por prateleira, com no mínimo 02 prateleiras	AMAPÁ	UN	1	R\$ 64,00	R\$ 64,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 18.334,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

5 O prazo de fornecimento, objeto deste Contrato, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Fornecimento pelo licitante vencedor, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.1. Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;

6.2. A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços do objeto desse Contrato, um preposto responsável pela empresa;

6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.4. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

6.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

6.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

6.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

8. A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**8.1.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

9. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o Art. 73, II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento, e ainda nas condições a seguir:

**10.1.1** Acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

**10.1.2.** Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.

**10.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**11.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

12. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93)**

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93)**

14. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15. Fica eleito o Foro de Malhador para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Malhador/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**TOP MÓVEIS LTDA EPP**  
**CAIO AUGUSTO PITUBA CERQUEIRA DA GRAÇA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
R.G.:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
R.G.: